

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTIVA ESTADO DE MINAS GERAIS



PUBLICAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE ESTIVA, MANDA PUBLICAR
O PRESENTE DOCUMENTO PARA CONHECIMENTO E
REIVINDICAÇÃO DA POPULAÇÃO. **Decreto 1802/2018 de 29 de março de 2018**

() AFIXADO () QUADRO DE AVISOS
DE 29/03/18 A 29/04/18

[Assinatura]
RESPONSÁVEL

**Dispõe sobre as diárias dos funcionários
e agentes políticos do poder executivo.**

O Prefeito Municipal de Estiva, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, considerando a necessidade de organizar e atualizar a regulamentação acerca da concessão de diárias a servidores do Executivo da Administração Pública Municipal.

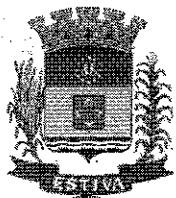
DECRETA:

Art. 1º - Os servidores da Administração Pública direta que, nos termos deste Decreto, necessitem se deslocar da sede, a serviço, por um período superior a quatro horas, para participação em eventos, cursos de capacitação profissional ou para tratar de assuntos de interesse do Município, farão jus à percepção de diária de viagem para despesas com alimentação, hospedagem e transporte urbano.

Art. 2º - A concessão das diárias fica condicionada à existência de cotas orçamentárias e financeiras disponíveis em cada Secretaria ou Diretoria.

§1º - As requisições de diárias serão concedidas, obedecendo os seguintes limites, dentro do exercício financeiro:

- I - 36 requisições anuais para prefeito e vice-prefeito;
- II - 24 requisições anuais para Secretários Municipais;
- III - 12 requisições anuais para assessores, diretores, encarregados e chefes de setor;
- IV - 6 requisições para os demais servidores, com exceção dos motoristas, cujas concessões se darão de acordo com as tarefas cotidianas atribuídas a cada um;
- V - 3 requisições para membros de Conselhos Municipais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTIVA ESTADO DE MINAS GERAIS



§2º - As requisições deverão ser feitas a cada deslocamento, exceto para motoristas, cuja requisição deverá ser feita mensalmente pelo Secretário ou Diretor responsável de cada área;

§3º - O cálculo da quantidade e valor das diárias a serem concedidas por deslocamento fica condicionado às disposições do art. 7º e 8º deste decreto.

Art. 3º - São competentes para autorizar a concessão de diária e uso do meio de transporte a ser utilizado na viagem: o Diretor Municipal, o Secretário Municipal e o Prefeito Municipal, observando-se a condição hierárquica do solicitante.

Art. 4º - A diária não é devida nas seguintes hipóteses:

- I - no deslocamento para localidade onde o servidor reside;
- II - integralmente, quando fornecidos alojamento (ou outra forma de pousada), bem como alimentação, pela Administração Pública ou pelo evento para o qual esteja inscrito; e
- III - cumulativamente com outra retribuição de caráter indenizatório de despesas com alimentação e pousada.

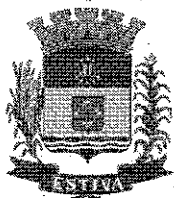
Art. 5º - A solicitação de diária deverá ser feita por meio de memorando encaminhado à Secretaria Municipal de Finanças com o mínimo de 48h de antecedência.

Parágrafo único - Em casos excepcionais poderá ser encaminhado memorando fora do prazo, desde que devidamente justificado.

Art. 6º - Os membros de Conselhos Municipais que, eventualmente, se deslocarem da sede, por motivo de serviço no desempenho de suas funções, poderão perceber diárias para custeio de despesas com alimentação e pousada, de acordo com as normas estabelecidas neste Decreto.

Art. 7º - Para o cálculo do valor de cada diária, deverá ser considerada a distância entre as cidades e o período de afastamento do servidor da respectiva sede, a saber:

- I - 20% do valor da diária integral para afastamento de até 18 horas ou nos casos em que houver alimentação e pousada gratuitas incluídas em evento para o qual o servidor esteja inscrito, ou em cidade na qual estiver em serviço;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTIVA

ESTADO DE MINAS GERAIS



II – 50% do valor da diária integral para o afastamento acima de 18 horas sem pernoite;

III – Diária integral para afastamento com pernoite.

§ 1º – Em deslocamentos para capitais de Estados, quando comprovados que o período entre a saída e a chegada ultrapassou 24 horas, o servidor ou agente político fará jus a duas diárias completas.

§ 2º – Nos casos do parágrafo anterior, se o período ultrapassado for de 48 horas, o servidor ou agente político fará jus a mais uma diária completa, e assim sucessivamente.

§ 3º – Os valores das diárias constarão no anexo I, que integra este decreto, e serão reajustados anualmente tendo como base o Índice Nacional de preços ao Consumidor – INPC.

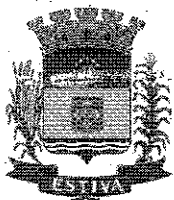
Art. 8º – Quando dois ou mais servidores, que recebam diárias com valores diferenciados, viajarem para participar de uma mesma atividade técnica, será concedida a todos diária equivalente e referente àquela do servidor que estiver enquadrado na faixa superior, exceto prefeito e vice.

Art. 9º – Não serão autorizadas viagens de em veículos particulares, exceto em veículo do próprio servidor, no interesse do Município, quando previamente autorizado pelo dirigente máximo do órgão ou entidade e desde que o servidor assuma por escrito os riscos e eventuais gastos adicionais com o percurso do deslocamento, salvo despesas com combustível, estacionamento e pedágio, que deverão ser processados pelo regime de adiantamento.

Art. 10 – Em todos os casos de deslocamentos para viagens previstos neste Decreto, o servidor é obrigado a apresentar relatório de viagem no prazo de cinco dias úteis subsequentes ao retorno à sede, devendo, para isso, utilizar formulário próprio fornecido pela Secretaria Municipal de Finanças.

§1º – O relatório deverá conter: a identificação do responsável pela despesa; o número do empenho ou sub-empenho referente à diária concedida; o valor e a data da entrega da diária ao servidor; a data de ida ao local do destino e os dias em que o servidor permaneceu fora do Município a serviço deste; o destino e o motivo da viagem e o relato sintético das atividades que foram realizadas durante os dias de deslocamento.

§2º – O servidor deverá apresentar comprovante(s) que possibilitem(m) ao responsável pela análise da prestação de contas identificar a data e/ou horário da estada no



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTIVA

ESTADO DE MINAS GERAIS



local de destino, tais como documentos fiscais, recibos de taxi, certificados de participação em eventos ou declarações oficiais.

Art. 11 – Os valores recebidos antecipadamente a título de diária, de passagem e ou de adiantamento deverão ser restituídos no prazo máximo de cinco dias úteis, nas seguintes hipóteses:

I - quando, por qualquer motivo, a viagem não for realizada, hipótese em que o prazo acima será contado da data do cancelamento da viagem;

II - quando o servidor, em seu relatório de viagem, aferir a necessidade de restituição, devendo o prazo ser contado da data do relatório de viagem; e

III - quando o setor responsável pela verificação do relatório de viagem aferir a necessidade de restituição, devendo o prazo ser contado da notificação recebida pelo servidor.

Art. 12 - Caso a viagem do servidor ultrapasse a quantidade de diárias solicitadas, ocorrerá o ressarcimento das diárias correspondentes ao período prorrogado, com justificativa fundamentada e mediante autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade.

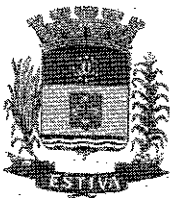
Art. 13 - Serão de inteira responsabilidade do servidor eventuais alterações de percurso ou de datas e horários de deslocamento, quando não autorizados ou determinados pela Administração.

Art. 14 - O processo de prestação de contas é de inteira responsabilidade do servidor.

Parágrafo único: Não serão concedidas diárias a servidores que não estiverem em dia com prestação de contas de valores recebidos anteriormente.

Art. 15 - Não será permitido o reembolso de despesas com bebidas alcoólicas, telefonemas particulares e despesas equivalentes.

Art. 16 – As diárias mencionadas no presente decreto não possuem qualquer cunho salarial, correspondendo, tão somente, a parcela indenizatória.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTIVA ESTADO DE MINAS GERAIS



Art. 17 - Este decreto entra em vigor a na data de sua publicação, revogando as disposições em contrario.

Estiva, 29 de março de 2018.


Agenício da Oliveira
Prefeito Municipal